DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.892, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995 - D.O. 17.11.95.

Autor: Mesa Diretora

Autoriza o Governador do Estado a ausentar-se do País, por um período de 19 (dezenove) dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva que se refere o art. 26, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Governador do Estado a ausentar-se do País no período compreendido entre 24 de novembro a 12 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995.

Presidente	-	as) Deputado GILMAR FABRIS
1º Secretário	-	as) Deputado RIVA
2º Secretário	-	as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO (*ad hoc*)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.